



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0743/2024

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

Processo nº 0826367-11.2023.8.19.0004
ajuizado por

representada por

Acostado aos autos (Num. 98985462), encontra-se **Parecer Técnico nº 0183/2024**, emitido em 29 de janeiro de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos pertinentes aos pleitos: **suplemento alimentar** (Ensure®), **leite em pó** integral (Ninho® Forti+), **espessante alimentar**, **carbamazepina 200mg**, **clonazepam 2mg** (Rivotril®), **cloridrato de nafazolina 0,5mg/mL** (Sorine®), **óleo de girassol** e **pomada de assadura**, **fraldas geriátricas** (cotidian®) e **toalha umedecida**.

Em seu teor conclusivo (vide parágrafo 10), este Núcleo solicitou novo laudo médico que justificasse clinicamente, por meio de patologia ou comorbidade, o uso do medicamento **cloridrato de nafazolina 0,5mg/mL** (Sorine®) no tratamento da impetrante.

Entretanto, em novo laudo médico apensado (Num. 102027982), o médico assistente **não prescreve** o medicamento **cloridrato de nafazolina 0,5mg/mL** (Sorine®). Os demais medicamentos permanecem prescritos à Autora.

Dessa forma, este Núcleo mantém as informações prestadas em parecer técnico anterior, sugerindo que o medicamento **cloridrato de nafazolina 0,5mg/mL** (Sorine®) seja excluído, caso não se faça mais necessário ao tratamento da Autora.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02